



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 18 de outubro de 2007 - Nº 198

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.815, DE 17 DE Outubro DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto 12.569, de 16 de Abril de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 7º do Decreto 12.569, de 16 de Abril de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Deverá ser apresentado, anexo ao requerimento de que trata o art. 6º deste Decreto, cópias do documento de identidade, CPF, laudo de avaliação profissional constando o CID da deficiência, comprovante de renda familiar, duas fotografias 3x4 e comprovante de endereço atualizado”.

§ 3º O laudo de avaliação deverá ser firmado por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde, conforme formulário fornecido pelo órgão gerenciador do Sistema Estadual de Transportes Intermunicipal de Passageiros.”

Art. 2º Os arts. 3º e 7º do Decreto 12.569, de 16 de Abril de 2007 passam a vigorar, respectivamente, acrescidos do inciso VI e § 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI – Acompanhante – Pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, que apresente documento de identificação, com foto, no ato do acompanhamento.

Art. 7º

§ 4º Caso a autoridade concedente do benefício regulamentado por este Decreto entenda necessário, o laudo de avaliação médica de que trata o § 3º deste artigo poderá ser submetido à nova avaliação através de equipe composta por:

I - um médico especialista ou residente na área da deficiência do interessado no benefício regulamentado por este Decreto;

II - e um assistente social ou fisioterapeuta, ou, ainda, outro profissional cuja atuação seja na área da deficiência do interessado no benefício regulamentado por este Decreto.”

Art. 3º O Decreto 12.569, de 16 de Abril de 2007 passa a vigorar acrescida dos artigos 8-B e 8-C com a seguinte redação:

“Art. 8-B Para o deferimento do requerimento do benefício regulamentado neste Decreto o órgão gerenciador do Sistema de Transportes Intermunicipal de passageiros poderá utilizar avaliação técnica de peritos que atestem o enquadramento da deficiência do interessado tal como definido no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, com as alterações do Decreto Federal 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, bem como de meios para aferir a situação de carência do interessado”.

Parágrafo único. Constatado indício de irregularidade no laudo da avaliação a que se refere o § 3º, do art. 7º, a autoridade julgadora representará ao Conselho Profissional Regulador da Profissão dos signatários do laudo, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 8-C Compete ao titular do órgão gerenciador do Sistema de Transportes Intermunicipal de passageiros o ato de julgamento do pedido de concessão do benefício regulamentado neste Decreto.

Parágrafo único. Aos titulares de Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), expedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, não se aplicam o disposto nos art. 7º e 8º deste Decreto, sendo necessário apenas a apresentação da documentação que comprove ser o requerente detentor deste benefício, anexa ao requerimento de que trata o art. 6º deste Decreto.”

Art. 4º Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de Outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1770



DECRETO Nº 12.816, DE 17 DE Outubro DE 2007

Reconhece, por 05 (cinco) anos, o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ministrado pela UESPI no *Campus* de Barras (PI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 182/2007, de 05 de setembro de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 26 de setembro de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 179/2007, prolatado na sessão de 29 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício Nº 0936/07-GR/UESPI, de 03 de outubro de 2007, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, por 05 (cinco) anos, o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI no *campus* de Barras (PI).

Art 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de Outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 12.817, DE 17 DE Outubro DE 2007

Reconhece os Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia, ministrados pela UESPI em regime especial, nas cidades que especifica, exclusivamente para efeito de diplomação de alunos com ingresso no período de 1999 a 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução nº CEE/PI nº 142/2007, de 04 de julho de 2007, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 04 de julho de 2007, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 142/2007, prolatado na sessão de 04 de julho de 2007, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 0807/07 GR/UESPI, de 23 de agosto de 2007, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,